

**RESOLUÇÃO Nº264/2024**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 18 de dezembro de 2024, às 9 horas, por web conferência.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS, estabelece, no Anexo 5, o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, e define a compulsoriedade da notificação de casos suspeitos de dengue, chikungunya e Zika a todos os níveis de gestão do SUS em até sete dias. Já para casos suspeitos de Zika em gestantes (níveis estaduais e municipais) e óbitos de ambas as doenças, o prazo máximo para notificação é de 24 horas após a suspeita inicial;

Considerando a Resolução Nº 588, de 12 de julho de 2018, que no Art 1º institui a Política Nacional De Vigilância em Saúde como uma política pública de Estado e função essencial do SUS, tendo caráter universal, transversal e orientador do modelo de atenção nos territórios, sendo a sua gestão de responsabilidade exclusiva do poder público;

Considerando a Portaria Nº 102-R, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Atenção e Vigilância em Saúde no âmbito do Estadual do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo;

Considerando o Parecer técnico Nº 11/2024 de 16 de outubro de 2024, da Superintendência Regional de Saúde de Colatina, Núcleo de Vigilância em Saúde, Vigilância Epidemiológica/Ambiental, aprovando o Plano de contingência das Arboviroses do município de São Roque do Canaã;

Considerando a Resolução Nº 03 de 25 de outubro de 2024 do Conselho Municipal de Saúde do município de São Roque do Canaã, aprovando o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses Dengue, Zika e Chikungunya 2024-2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a Resolução nº 063/2024 da CIR Central Norte, que aprova o Plano Municipal de Contingência para Arboviroses do município de São Roque do Canaã – ES.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 20 de dezembro de 2024.

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 26/12/2024 09:32:02 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/12/2024 09:32:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANDREIA MEIRELES BARBOZA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NR1SWD>